



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

DECRETO N. 24/2021, DE 6 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO.

TIAGO DALSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, VIII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais ns 1.168, de 24 de fevereiro de 2021; e nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelecem, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da Covid-19 em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, dispõe que “Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas neste Decreto, a fim de conter a contaminação e a propagação da COVID-19 em seus territórios”;

CONSIDERANDO a contínua elevação da curva de contágio, observada pelo monitoramento dos boletins diários de casos de Coronavírus no Município de Nova Trento emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como os elevados níveis de ocupação da rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual do Município de Nova Trento está classificada como de Risco Potencial Gravíssimo, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à Covid-19, do Governo do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar-se a proteção da saúde pública, mediante medidas que possibilitem a diminuição de contágio da Covid-19.

DECRETA:

Art.1º. Em complementação às disposições já definidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, ficam estabelecidas no Município de Nova Trento, em caráter extraordinário, pelo período de 06 (seis) dias, as seguintes medidas de enfrentamento da Covid-19:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

I – Os supermercados, mercados e mercearias, deverão observar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo haver controle fixo na entrada do recinto, higienização dos carrinhos e cestas e uso, pelos clientes, de álcool gel na entrada, recomendando-se que o acesso às compras seja realizado por apenas 01 (uma) pessoa da família e com controle de acesso e monitoramento do distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo aquelas aguardando nas filas externas dos estabelecimentos;

II – As agências bancárias e lotéricas deverão promover atendimento individual, bem como controle de acesso e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo aquelas aguardando em filas fora da agência;

III – As academias de ginástica, musculação, natação e afins deverão observar ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo proibido seu funcionamento entre as 22 h e às 6 h;

IV – Os restaurantes, inclusive os situados no interior de clubes sociais e afins, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, e afins, poderão funcionar das 6 h às 23 h, observando ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, admitindo-se a recepção de novos clientes somente até as 22 h, permitido após às 23h sistema de entrega no balcão ou delivery;

V – No recinto das tabacarias fica proibido o uso e consumo de produtos fumígenos por aparelhos narguile e outros similares, podendo funcionar somente pelo sistema de entrega no balcão ou delivery;

VI – Entre às 22h de um dia às 6h do dia subsequente, fica proibido nas lojas de conveniência, inclusive em postos de combustíveis, o consumo de alimentos e bebidas no local.

VII – Os eventos religiosos tais como missas, cultos, entre outros, ficam limitados à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo espaço físico.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 06 (seis) dias, os seguintes serviços e atividades:

I – Provas de concurso público e processo seletivo simplificado, ressalvado para situações envolvendo a contratação de pessoal para suprir demanda na área da saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

II – Cirurgias eletivas em estabelecimentos públicos e privados, ressalvados as situações tempo-sensível;

III – Casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins;

IV – Eventos como congressos, seminários, palestras, feiras, exposições e afins;

VI – Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis, festas em residências, e afins.

VII – Eventos, inclusive na modalidade *drive-in*, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelos estabelecimentos do município de Nova Trento, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

I – Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;

II – Observar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive nas filas de controle de acesso aos locais;

III – Organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);

Art. 4º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto nesse Decreto, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pelo Estado de Santa Catarina e pelo Município de Nova Trento.

Art. 5º A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Defesa Civil;

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no *caput* poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar.

Art. 6º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Art. 7º Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governo do Estado e Federal, inclusive o Decreto n. 1.172 do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento/SC, 6 de março de 2021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal